



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 2 de 8

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

*“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MERIDIANO para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º - A receita e despesa total estimada no orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 28.415.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos e quinze mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 18.573.940,60 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$

9.841.059,40 (Nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

#### Receitas Correntes

(valores em R\$)

Receita Tributária 2.146.940,60

Receita de Contribuições 814.000,00

Receita Patrimonial 491.000,00

Transferências Correntes 26.749.080,48

Outras Receitas Correntes 84.988,92

Contribuições -Intra Ofss 1.860.000,00

Total da Receita Bruta 32.146.010,00

( - ) Deduções para Formação do FUNDEB -4.212.010,00

Total da Receita Corrente 27.934.000,00

#### Receitas de Capital

Alienação de Bens 1.000,00

Transferências de Capital 480.000,00

Total da Receita de Capital 481.000,00

Total Geral da Receita 28.415.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### POR ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo 980.000,00

02 - Poder Executivo 24.635.000,00

03 - Regime Próprio de Previdência 2.800.000,00

Total do Orçamento por Órgão 28.415.000,00

#### POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes 25.976.459,40

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 15.597.269,00

3.2 - Juros e Encargos da Dívida 2.000,00

3.3 - Outras Despesas Correntes 10.377.190,40

4 - Despesas de Capital 2.194.000,00

4.4 - Investimentos 1.269.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 3 de 8

4.6 – Amortização da Dívida	925.000,00
9 – Reserva de Contingência	244.540,60
9.9 – Reserva de Contingência	244.540,60
Total do Orçamento	28.415.000,00
POR FUNÇÃO DE DESPESA	
01 – Legislativa	980.000,00
04 – Administração	3.726.700,00
08 – Assistência Social	1.601.230,48
09 – Previdência Social	2.686.000,00
10 – Saúde	5.455.828,92
12 – Educação	6.872.900,00
15 – Urbanismo	3.315.000,00
18 – Gestão Ambiental	438.500,00
20 – Agricultura	567.000,00
26 – Transporte	508.200,00
27 – Desporto e Lazer	498.100,00
28 – Encargos Especiais	1.521.000,00
99 – Reserva de Contingência	244.540,60
Total do Orçamento	28.415.000,00

Art. 4o- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros, encargos e amortização da dívida;

Art. 5o- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1o ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1305, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

*(Dispõe de denominação de Rua e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 4 de 8

e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "A", localizada no Loteamento Bairro Jardim Conquista, nesta cidade de Meridiano, passa a denominar-se de RUA OSVALDO CRUZ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de dezembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1306, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

*(Dispõe de denominação de Rua e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "B", localizada no Loteamento Bairro Jardim Conquista, nesta cidade de Meridiano, passa a denominar-se de RUA JOSÉ LOPES RAMOS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 03 de dezembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço

Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1307, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências)*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 174.600,00 (cento e setenta e quatro mil e seiscentos reais), destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA 04.122.0043.2007.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
031	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	15.000,00
	110.000-Geral	
020202	FINANÇAS E CONTABILIDADE 04.123.0044.2008.0000-CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	
039	3.3.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$	12.000,00
	110.000-Geral	
042	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$	3.000,00
	110.000-Geral	
020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0083.2014.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
069	3.1.90.13.00-Obrigações Patronais .....R\$	1.000,00
	510.000-Assistência Social-Geral	
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0102.2019.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE	
128	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$	30.000,00
	310.000-Saúde Geral	
130	3.3.90.38.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$	5.000,00
	310.000-Saúde Geral	
020601	SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
147	3.1.90.94.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$	20.000,00
	220.000-Ensino Fundamental	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 5 de 8

151	12.361.0121.2023.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 8.000,00 220.000-Ensino Fundamental	
020602	SETOR DO TRANSPORTE ESCOLAR 12.361.0121.2024.0000-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
172	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00 220.000-Ensino Fundamental	
174	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R\$ 5.000,00 220.000-Ensino Fundamental	
020604	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 12.365.0124.2049.0000-MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB- INFANTIL	
213	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 5.100,00 261.000-Educação-FUNDEB-Magistério-60%	
020605	SETOR DE MERENDA ESCOLAR 12.306.0104.2028.0000-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
233	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário.....R\$ 2.000,00 110.000-Geral	
234	3.1.91.13.00-Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário .....R\$ 2.500,00 110.000-Geral	
020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS 15.451.0151.2029.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
265	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física .....R\$ 10.000,00 110.000-Geral	
020801	SETOR DE AGRICULTURA 20.605.0201.2030.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS	
272	3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00 110.000-Geral	
274	3.1.90.16.00-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil .....R\$ 1.000,00 110.000-Geral	
021001	SETOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 27.812.0271.2032.0000-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
302	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00 110.000-Geral	
	TOTAL .....R\$ 174.600,00	

### ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### LEI Nº 1308, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

*Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências.*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), no Orçamento vigente, destinado a incrementar as seguintes dotações orçamentárias:

020401	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
	09.272.0092.2015.0000-MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
097	3.1.90.01.00-Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reforma.....R\$ 260.000,00	
	600.000-Regime Próprio de Previdência Social	
098	3.1.90.03.00-Pensões do RPPS e do Militar .....R\$ 90.000,00	
	600.000- Regime Próprio de Previdência Social	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo 1º da presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente de "excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício, conforme demonstrativo de cálculo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal" .....R\$ 350.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente lei será coberto com recursos financeiros provenientes da seguinte fonte: por conta de excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício, conforme demonstrativo de cálculo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal .....R\$ 174.600,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 6 de 8

Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

*(Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, instituído pela Lei Complementar nº 039, de 30 de Dezembro de 2005, e dá outras providências);*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de dezembro de 2019, aprovou e ele nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em até 10 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º- O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º- O valor de cada parcela não poderá ser inferior a dez Unidades Fiscais do Município - UFM.

§ 4º- O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§ 5º- O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

Art. 2º- No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será

autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto, se houver necessidade.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 03 de dezembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

### PORTARIA Nº 119/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

*Dispõe de reconstituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

MAICON FABIANO DE OLLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Meridiano, composto de 08 (oito) membros, conforme inserido no artigo 7º da Lei Municipal nº 543, de 30/04/2001, e devidamente cumprido o disposto no § 1º, do mesmo artigo e lei, fica reconstituído nos termos desta Portaria, passando assim sua formação e respectiva representação:

a) – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR : - Rosana Maria Pichuti Gandolphi..... RG. nº 17.138.994

SUPLENTE: - Juliana Aparecida Mello Ignácio Polizeli.. RG. nº 30.254.446-5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 7 de 8

b) – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TITULAR : - Alex Garcia..... RG. nº 47.157.346-2

SUPLENTE: - Roziana Aparecida Canevassi Murakami.....RG. nº 17.137.842-8

c) – REPRESENTANTE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR : - Luciane Maria Inocêncio de Souza.....RG. nº 33.578.365-X

SUPLENTE: - Aparecida de Aguiar Barbosa.....RG. nº 29.139.543-X

c) – REPRESENTANTE DA COORDENADORIA DA CULTURA

TITULAR : - Anderson das Chagas Rocha.....RG. nº 46.271.359-3

SUPLENTE: - Samuel Marin Coelho Goes.....RG. nº 45.748.623-5

e) – REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TITULAR : - Natália Alcará Neves (Sociedade Civil).....RG. nº 43.019.152-2

SUPLENTE: - Vera Lúcia de Oliveira Lima.....RG. nº 32.245.102-04

TITULAR: - Márcia Rodrigues Viel (Igreja Adventista da Promessa)...RG. nº 33.948.452-4

SUPLENTE: - Eliane Borge Ribeiro Gonçalves.....RG. nº 59.680.519-6

TITULAR: - Douglas Santos da Silva (Pastoral dos Coroinhas).. RG. nº 46.239.918-7

SUPLENTE: - Aparecida Brógio Sá.....RG. nº 14.174.012

TITULAR: - Jaqueline Garcia (Igreja do Evang. Quadrangular)...RG. nº 40.948.104-X

SUPLENTE: - Tamires Conceição Almeida Dias.....RG. nº 43.722.158-4

Art. 2º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o § 2º do artigo 7º e artigo 8º da Lei Municipal nº 543, de 30/04/2001, terá a duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução, e será exercido gratuitamente, mas considerado de interesse público relevante.

Meridiano, 29 de novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos membros do Conselho, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP

CONTRATADO: CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA EPP

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO Nº. 1442017, de 08 de Agosto de 2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DE MÚLTIPLO USO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO, PROVENIENTE DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – PROCESSO SJDC Nº 000.134/2015.

#### PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Por força deste aditamento, o prazo de vigência do contrato fica prorrogado em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar do encerramento do prazo inicial, que teve seu término no dia 28 de Novembro de 2019

Iniciando – se 28 de Novembro de 2019 e encerrando – se no dia 08 de Maio de 2020.

Município de Meridiano/SP, 28 de Novembro de 2019.

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 242/2019

Processo 083/2019

Modalidade Dispensa 032/2019

Contrato nº. 242/2019

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO MATERIA ESCOLAR PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

Contratada AQUARIUS MAGAZINE FERNANDÓPOLIS LTDA ME



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano V | Edição nº 725

Página 8 de 8

Valor R\$ 2.130,25 (dois mil cento e trinta reais e vinte e cinco centavos)

Prazo De 29 de Novembro de 2019 a 29 de Janeiro de 2020.

Município de Meridiano (SP), em 29 de Novembro de 2019.

---

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 243/2019**

**Processo 083/2019**

**Modalidade Dispensa 033/2019**

**Contrato nº. 243/2019**

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO BRINQUEDOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE

Contratada RENATA ESTEVAM F. DOS SANTOS ROCHA ME

Valor R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Prazo De 29 de Novembro de 2019 a 29 de Janeiro de 2020.

Município de Meridiano (SP), em 29 de Novembro de 2019.

---

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal